



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N°. 276 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: NETCLEAR TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI EPP

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 02/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 13218/2019

Aos vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Finanças, Pedro Reis Galindo**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.048.810-3- IFP/RJ, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 779.300.457-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NETCLEAR TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Pereira Barreto nº. 1395, Sala 167, Torre Norte, Bairro Paraíso, CEP: 09190-610, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 05.894.012/0001-20, com Inscrição Estadual registrada sob o nº. 626.680.723.115, neste ato representado pelo proprietário **Sr. José Roberto Bertagna Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 18.864.116-6-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 140.191.978-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o nº. **13218/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública em epígrafe e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em instalação de sistema de cabeamento estruturado categoria 6 e rede elétrica com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020 as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.24.01.04.1290102.1260.4.4.90.40.00.	ficha 88	01.000.0000.
02.24.01.04.1290102.1260.4.4.90.40.00.	ficha 89	07.000.0000.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de R\$ 199.448,64 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

b) Por se tratar de recursos do Governo Federal, as adequações do projeto que integrar o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7983 de 08/04/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria de Finanças**.

Parágrafo Segundo. O prazo de **vigência** contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria de Finanças**.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. Todas as medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo de todos os serviços medidos.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação das medições pela Secretaria de Finanças.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.4. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.4.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

6.4.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.4.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.4.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.4.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.4.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.4.7. Documento comprovando cumprimento das NR's ;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.5. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

6.6. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;
- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.
- e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do edital, do Memorial descritivo e demais anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

Parágrafo Segundo - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

Parágrafo Terceiro - Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o preposto;

Parágrafo Quarto - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

Parágrafo Quinto - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Parágrafo Sexto - Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

Parágrafo Sétimo - Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

Parágrafo Oitavo - Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

Parágrafo Nono - Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Décimo - Paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

Parágrafo Décimo Segundo - Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

Parágrafo Décimo Terceiro - Entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de ART, INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Décimo Quarto - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

Parágrafo Décimo Quinto - Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sexto - Apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART dos serviços;

Parágrafo Décimo Sétimo - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos - CND - da referida CEI.

Parágrafo Décimo Nono - Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT e Normas Regulamentadoras NR's pertinentes e previstas no Memorial Descritivo.

Parágrafo Vigésimo - Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Parágrafo Primeiro - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme **Anexo VIII do Edital**.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Quarto - As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei Municipal nº 3.695, de 23 de outubro de 2019, alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não Será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A Subcontratação;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- f) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EQT

Página 10 de 12

JOSE ROBERTO
BERTAGNA
JUNIOR:14019197822

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO BERTAGNA
JUNIOR:14019197822
Dados: 2020.06.16 16:26:59
+03'00'



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo-Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo

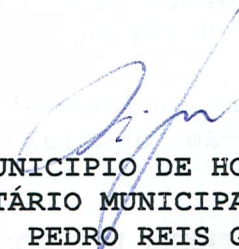


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, 22 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PEDRO REIS GALINDO

NETCLEAR TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI EPP
JOSÉ ROBERTO BERTAGNA JUNIOR
CONTRATADA

JOSE	Assinado de forma
ROBERTO	digital por JOSE
BERTAGNA	ROBERTO
JUNIOR:14	BERTAGNA
019197822	JUNIOR:14019197
	822
	Dados: 2020.06.16
	14:20:12 -03'00'